

LEI MUNICIPAL Nº 1428, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Executivo a subsidiar o transporte, com veículos próprios, de compostos exclusivamente orgânicos, a produtores de tabaco e dá outras providências”.

Grande do Sul,
seguinte:

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte de composto exclusivamente orgânico, a granel, oriundo da EcoCitrus – Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Caí, de Montenegro –RS, para produtores de tabaco do Município que se cadastraram em empresas fumageiras que utilizam produtos exclusivamente orgânicos e que tenham o certificado da IMOCNTROL do Brasil.

§ 1º – Fica estipulado em até 10 (dez) cargas anuais de composto a serem transportadas pelo Município.

§ 2º – O transporte será efetuado sem custos para o produtor.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei, o produtor deverá efetuar cadastro junto a Secretaria da Agricultura do Município que será o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do programa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas na Lei de Meios de cada exercício financeiro.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 15 de Agosto de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração e Planejamento.